



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 018/2022

DE 21 DE JULHO DE 2022.

### “Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salários aos Secretários Municipais e dá outras providências”.

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica autorizada a concessão de um terço de férias e décimo terceiro salário aos Secretários Municipais.

**Artigo 2º.** São direitos dos Secretários Municipais do Município de Sagres:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

**Artigo 3º.** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Artigo 4º.** O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais funcionários municipais.

**Artigo 5º.** O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

**Artigo 6º.** Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Artigo 7º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Sagres, 21 de Julho de 2022.

  
ROBERTO BATISTA PIRES  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 018/2022 de 20/07/2022

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO